



DA PREGOEIRA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SEBRAE/SE

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

A **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, impugna o edital do Pregão nº 03/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços continuados de locação de veículos com ou sem motorista, para atender às demandas do Sebrae/SE, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Assim argumenta a Impugnante:

"Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação."

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. PRAZO DE ENTREGA INVÁVEL:

O referido Edital estabelece que os veículos devem ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias:

"3.1.1. A entrega dos veículos para prestação dos serviços deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do contrato. Todavia, caso essa entrega não seja possível de forma imediata, a Contratada deverá, de pronto, disponibilizar outros veículos com características semelhantes até que se efetive a substituição pelos veículos contratados, cujo prazo não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias."

No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 22 (vinte e dois) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores,



peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo:

Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componentes-eletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-de-usados-dispara-entenda.ghtml/>

Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros

<https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizo-de-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/>

Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras

<https://globoplay.globo.com/v/9897787/>

“Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos”

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/sementadores-afetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-mil-veiculos>

Os impactos dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors:

“Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano”

<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/por-falta-de-chips-stellantisfecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.”

Considerando que, após consultada, a Unidade demandante da contratação afirmou que “estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), poderia prejudicar o andamento dos serviços prestados pelo SEBRAE/SE, tendo em vista a iminência de término da vigência de contrato de locação de veículos que está em execução” e que a definição do prazo estabelecido no item 3.1.1 do Termo de



Referência do edital do Pregão 03/2022 é uma questão de mérito administrativo, a Pregoeira/CPL conhece a impugnação, posto tempestiva, mas a rejeita, mantendo inalterados todos os termos do edital.

É a decisão.

Aracaju/SE, 1º de julho de 2022.


América Méricia Ferreira Maia
Pregoeira/Presidente da CPL